

À Comissão de Licitações

Município de São Valentim do Sul/RS

Ref.: Pregão Presencial nº 018/2025

Processo Administrativo nº 068/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **EF Indústria de Papéis LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.749/0001-90, com sede na Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS, CEP 99718-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Danilo Osnei Hartmann**, portador do RG nº 1063779795 e inscrito no CPF sob o nº 943.553.710-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **apresentar, dentro do prazo legal, a presente IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 018/2025**, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O certame está agendado para o dia **21/08/2025**, sendo o prazo de impugnação de até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura**. Considerando que a presente impugnação é protocolada em **18/08/2025**, resta comprovada sua tempestividade.

2. DO ITEM 83 – REDAÇÃO CONFUSA E PREÇO INEXEQUÍVEL

Consta no edital, no **item 83**, a seguinte descrição:

“PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO, 100% CELULOSE, 21 x 20CM, 20 GRAMAS, COM FARDOS DE 5 PCT CONTENDO 1000 FOLHAS CADA PCT”.

Entretanto, a unidade de fornecimento foi descrita de forma genérica como **“unidade”**, com **preço estimado de R\$ 18,09**.

Esse conjunto de informações apresenta inconsistências graves:

- O preço estimado informado (R\$ 18,09) corresponde, no mercado, ao **pacote individual com 1.000 folhas**, e não ao **fardo com 5 pacotes (5.000 folhas)**;
- Em diligências realizadas via **e-mail e WhatsApp com o Setor de Licitações**, foi informado que a unidade correta seria de fato o **fardo com 5 pacotes**, e não o pacote isolado;
- Todavia, essa informação foi fornecida apenas de maneira informal e extraoficial, sem constar em publicação oficial do edital, gerando **insegurança jurídica** e prejudicando a transparência do procedimento.

Além disso, caso o edital mantenha o valor estimado de **R\$ 18,09 por fardo de 5.000 folhas**, o preço é **totalmente inexequível** frente ao mercado atual, colocando os licitantes em risco de **inevitável desclassificação** ou de **cancelamento do item por inviabilidade**, frustrando o objetivo da licitação.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO PLENA E DA DESPESA DESNECESSÁRIA

Considerando que o certame é na modalidade **presencial**, exige-se deslocamento físico dos interessados até o município de São Valentim do Sul/RS.

Assim, os licitantes precisam arcar com custos de **combustível, alimentação, deslocamento e, em alguns casos, hospedagem**. É absolutamente irrazoável que empresas se submetam a tais despesas sem ter a devida certeza sobre o objeto a ser fornecido, especialmente diante de uma descrição dúbia que pode resultar em propostas desclassificadas ou até em anulação do item.

4. DAS DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Registre-se, ainda, que desde as **enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024**, diversas repartições públicas enfrentam **problemas recorrentes em suas linhas telefônicas fixas**, fato que também ocorre no Município de São Valentim do Sul/RS.

Isso inviabiliza o contato direto e célere com o Setor de Licitações por via telefônica, obrigando os licitantes a recorrerem a canais menos formais, como e-mail e WhatsApp. Tal circunstância reforça a necessidade de que o edital seja **claro, completo e objetivo**, sem deixar margem a interpretações divergentes, para que se garanta a publicidade e a isonomia entre os participantes.

5. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

O edital, ao não deixar claro se a unidade refere-se ao **pacote** ou ao **fardo**, viola os princípios básicos que regem as licitações públicas, notadamente:

- **Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório**, pois o edital deve conter todos os elementos necessários à formulação da proposta;
 - **Isonomia e Competitividade**, já que a dúvida gera insegurança e pode afastar potenciais participantes;
 - **Economicidade**, pois o preço estimado inexequível não corresponde à realidade de mercado.
-

6. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital** para que o **item 83** seja devidamente revisado, esclarecendo:
 - A unidade de fornecimento correta (pacote ou fardo);

EF Indústria de Papéis LTDA
CNPJ: 57.142.749/0001-90
Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS
Fone: (54) 9 9151-5864 | E-mail: papeisef@gmail.com

- O preço estimado compatível com o mercado;
- 2. Que, em caso de alteração substancial no edital, seja **prorrogada a data do certame**, garantindo-se a ampla publicidade e o respeito ao prazo mínimo legal entre a publicação da alteração e a abertura da sessão;
- 3. Que sejam adotadas medidas para assegurar que as informações do edital estejam sempre claras e publicadas em meio oficial, evitando a necessidade de esclarecimentos extraoficiais por aplicativos de mensagem.

Nestes termos,

Pede deferimento

Paulo Bento, 18 de agosto de 2025.

DANILO OSNEI
HARTMANN:943553
71034

Assinado de forma digital por
DANILO OSNEI
HARTMANN:94355371034
Dados: 2025.08.18 16:12:53
-03'00'

Representante legal

Danilo Osnei Hartmann

RG: 1063779795

CPF: 943.553.710-34